



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

INTERESSADOS:

**MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA e  
G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**

PROCESSO Nº 66/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

ASSUNTO: Recurso Administrativo

### **1- DO RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa a **G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, qualificada, através de seu representante legal, Sr. Sérgio Fayad Martins, em face da desabilitação da empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., na Sessão de Pregão Presencial nº 11/2023, destinado à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Monitoramento Eletrônico (Alarme eletrônico), circuito fechado de Televisão – CFTV, (monitoramento com transmissão baseada no protocolo IP), serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, EM REGIME DE COMODATO, com instalação, conforme projeto, fornecimento de mão de obra, equipamentos, manutenção e assistência, para Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Informa-se que a Sessão do Pregão Presencial nº 11/2023 para abertura de envelopes, contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação, ocorreu na data de 11 de janeiro de 2024, com início às 9 h, no Prédio da Câmara Municipal de Hortolândia.

Para participação no certame, compareceram as seguintes empresas interessadas:

EMPRESA	REPRESENTANTE
<b>G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.</b>	Sérgio Fayad Martins
<b>MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.</b>	Thiago de Souza Ângelo

Na abertura da Sessão de Pregão foi perguntado, pela Pregoeira, aos representantes das licitantes presentes se tinham alguma dúvida sobre as regras do Edital do Pregão nº 11/2023; os representantes não apresentaram questionamentos.

Durante o credenciamento das licitantes para participação no certame, o representante da empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA questionou a validade da Procuração em nome do representante Thiago de Souza Ângelo, da empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, conforme possibilita o item 17.4 do Edital, foi realizada uma diligência para apurar a validade da representação junto à empresa interessada, constatando a validade da procuração.

Após deferimento dos credenciamentos das duas empresas interessadas e presentes, foi realizada a abertura dos envelopes nº 01, com as propostas de preços, que ofertaram:

EMPRESA	Valor
<b>G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.</b>	R\$ 660.000,00
<b>MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.</b>	R\$ 668.000,00

Encerrada a fase de lances, a classificação final restou com as seguintes propostas:

EMPRESA	Valor
<b>G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.</b>	R\$ 654.000,00
<b>MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.</b>	R\$ 659.000,00

Assim, conforme item 10.11 do Edital, a pregoeira negociou diretamente com o proponente primeiro classificado para que fosse obtido preço melhor. Após negociação, o valor findou em:

EMPRESA	Valor
<b>G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.</b>	R\$ 653.000,00

Em seguida, conforme procedimento legal estabelecido pela Lei 10.520/2002, foi realizada a abertura do envelope nº 02, de habilitação, para verificação quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos em Edital e seus anexos.

Detectado, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que a empresa G4 SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, classificada em primeiro lugar, não apresentou o documento que comprova o CAT do responsável Técnico da empresa, a pregoeira solicitou a presença do Departamento Jurídico da Casa, para apreciação mais rigorosa e justa entre exigência de Edital e o documento faltante, momento em que foi verificado, pelo representante do Departamento Jurídico, Dr. Luis Fernando de Toledo, que **não foi apresentada a Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo CREA ou CAU, conforme exigido no item nº 19 e seus subitens, do Anexo I do Edital — Termo de Referência.

*19.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA OU CAU da proponente ou responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s)do(s) responsável(eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição de empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*19.1.1 A qualificação referida no item acima, **deverá ser emitida em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços**, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio, **na data da abertura da presente licitação conforme exigência do edital.***

*19.1.3 A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que fazem parte das atribuições legais do(s) profissional (is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA.*

*19.1.4 O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT, deverá(ão) ter vínculo com a Licitante na data da apresentação da proposta. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

Após observado e constatada a falta de documento de habilitação exigido no Edital e anexos, a empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA foi declarada **INABILITADA.**

Em sequência a empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, foi convocada para negociação a fim de melhorar preço ofertado na fase de lances, e apresentou o seguinte valor:

EMPRESA	Valor
<b>MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.</b>	R\$ 657.000,00

Em seguida foi realizada a abertura do envelope nº 02, de habilitação, da empresa classificada em segundo lugar, para verificação quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos em Edital e seus anexos.

Todos os documentos de habilitação da empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, foram analisados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Departamento Jurídico, representado pelo Dr. Luis Fernando de Toledo e, também, pelo licitante concorrente.

Constatado pela Pregoeira e certificados pela Equipe de Apoio que os documentos apresentados encontravam-se de acordo com o exigido em Edital e seus Anexos, a empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA foi declarada **HABILITADA.**

Em sequência, conforme item 13 do Edital e observado o rito previsto no inc. XVIII do art. 40 da Lei nº 10.520/02, foi perguntado ao licitante interessado sobre a



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

intenção de recorrer. O licitante da empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA manifestou e motivou o interesse de interpor recurso.

Assim, a pregoeira informou o prazo de 03 (três) dias para interposição do recurso e, também, de 03 (três) dias seguintes para apresentação das contrarrazões recursais, conforme legislação pertinente.

## **2- DOS RECURSOS**

A empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, apresentou o seu recurso **tempestivamente** na data de 12 de janeiro de 2024.

A empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA apresentou contrarrazões **tempestivamente** na data de 15 de janeiro de 2024.

## **3- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Destaca a RECORRENTE: G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, em suas razões de recurso, que:

A) *Durante o pregão na apresentação de documentos de “Credenciamento” a Empresa Concorrente apresentou uma procuração com data de validade de 2019 sendo que a validade é de apenas um (01) ano para grande maioria dos órgãos públicos e de seis (06) meses para demais órgãos, portanto estando fora de validade, sendo este motivo de impedimento da participação da empresa concorrente, porém a Pregoeira saiu da sala e ligou para a Sede da Empresa Concorrente para saber se “a procuração tinha validade” e dentro da informação recebida autorizou a continuação do Credenciamento dando validade ao documento vencido. Sendo está uma atuação irregular para mesa pregoeira.*

B) *Seguindo para a tomada de preços a empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA apresentou menor preço que a concorrente, como consta em Ata, seguindo para o pregão a empresa Concorrente declinou de dar mais algum desconto o que se confirma em Ata novamente, e mais uma vez a empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ofereceu menor preço.*

C) *Fomos declarados vencedores nessa etapa, pois ainda oferecemos mais um desconto como solicitado pela Pregoeira mantendo um menor preço atendendo ao edital de garantir ao órgão público “a melhor condição de preço”.*

D) *Na Habilitação envelope 2, em análise de documentos apresentados na pela G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA a pregoeira solicitou a apresentação de documento “CAT”, dizendo ser necessário para habilitação, o representante da empresa informou que todos os documentos solicitados foram entregues respeitando os termos do edital. Como consta no edital no item nº 19.1.2 e 19.1.3 Termo de referência. Em nome da empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, os documentos do engenheiro responsável – CREA a Carteira com data dentro da validade e acervo técnico da empresa como consta nos*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*itens nº 19.1.2 e 19.1.3 Termo de referência. Garantindo a documentação e atestados de capacidade técnica da empresa, o que gerou por parte da pregoeira dúvida e sendo solicitando pela PREGOEIRA a ajuda do servidor Dr. Luiz Fernando de Toledo, que também teve dúvida sobre o texto solicitante no termo de referência, sendo questionado pela empresa G4 sobre a dificuldade de Interpretação do texto solicitado nos itens nº 19.1.2 e 19.1.3 do termo de referência. Como consta em Ata. -Mais uma vez favorecendo a empresa concorrente.*

*E) A exigência indevida de documento “CAT” na alegação de ateste de Capacidade técnica do profissional responsável, sendo que a empresa proponente esta atestando sua capacidade técnica em duas certidões oferecidas ao Edital. Favorecendo o concorrente novamente.*

*F) Respeitamos o mencionado no edital nos itens 6.5 e 8.2, 8.3 e 8.3 a. “Todos os documentos de habilitação deverão estar no nome da empresa Matriz, se contrapondo ao texto contido em Ata. Favorecendo o maior valor do Concorrente.*

*G) A Empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA é responsável como proponente, “exigir” o atestado do engenheiro significa que o engenheiro se torna responsável pela obra em questão, gerando duplicidade de interpretação significando interferência da parte pública quanto ao resultado.*

*H) A responsabilidade é da empresa proponente.*

*I) Reiteramos que novamente a empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA apresentou e continua com o Menor Preço apresentado respeitando o edital.*

**A empresa RECORRENTE requer: “cancelamento do RESULTADO do edital PREGÃO PRESENCIAL 11/2023, Como consta em Ata do Pregão Presencial nº 11/2023”**

## **4- DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.**

Cabe informar que as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente pela empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, classificada para execução do objeto.

Em sua defesa a empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, afirma que:

*a) Para esclarecimento quanto à procuração apresentada: “Conforme se verifica, a procuração apresentada pela MAXITECH foi emitida em 2019, mas com prazo de duração de cinco (5) anos, a vencer em 17.06.2024”.*

*“Nada impede que a procuração seja outorgada no prazo de cinco anos, sendo que, inclusive, pode ser por tempo indeterminado, a não ser quando exigido prazo por lei, o que não se verifica no caso presente”.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Quanto à falta do documento CAT: “...nos termos do princípio da vinculação ao edital, compete ao licitante entregar todos os documentos relacionados, sob pena de inabilitação”.

“Como já demonstrado, o CAT não se mostra como um documento desnecessário. Pelo contrário, através dele possível verificar se a empresa se encontra apta a prestar os serviços contratados”.

c) Quanto à alegação da RECORRENTE quanto a ‘exigência’ do CAT: “Alegar que é indevida a exigência da CAT é totalmente descabida uma vez que se encontra claramente no edital”. “O fato de ter entregado Atestados de Capacidade Técnica e duas certidões do CREA, não significa que adimpliu todas as exigências editalícias tendo em vista que deixou de apresentar um documento obrigatório e indispensável para a habilitação (CAT)”.

Por fim, a empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., em suas contrarrazões requer a negativa de provimento ao recurso da recorrente, mantendo a classificação e continuidade do certame com a licitante **habilitada** nos termos do Edital e Anexos.

## 5- DA ANÁLISE

Cabe, a princípio, observar os Itens 1.1 e 17.3 do Edital de Pregão Presencial nº 11/2023.

**1.1.** *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Monitoramento Eletrônico (Alarme eletrônico), circuito fechado de Televisão – CFTV, (monitoramento com transmissão baseada no protocolo IP), serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, por comodato, com instalação, conforme projeto, fornecimento de mão de obra, equipamentos, manutenção e assistência, para Câmara Municipal de Hortolândia, **conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.***

**17.3** *A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

E, ainda, os itens 11.1 e 17.4, também, do Edital de Pregão Presencial nº 11/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda às exigências deste edital.**

17.4 A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no presente Pregão, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, **sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

De início cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial nº 11/2023 e seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 8.538/2015 e demais legislações pertinentes.

E, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, **conheço o Recurso e Contrarrazões**, em respeito aos princípios administrativos e licitatórios que o agente público deve observar na prática de seus atos e, passo a esclarecer.

Primeiramente vale observar que o pedido requerido em matéria recursal é o “cancelamento do RESULTADO do edital PREGÃO PRESENCIAL 11/2023, Como consta em Ata do Pregão Presencial nº 11/2023” pelos motivos alegados pela empresa RECORRENTE.

Assim, cabe ressaltar que a empresa RECORRENTE foi declarada INABILITADA no certame por não apresentar documento de capacidade técnica (CAT) exigido em Edital, conforme item 19 e seguintes do Termo de Referência, anexo I.

Contudo, após interposição do Recurso apresentado pela licitante **G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, determinei análises técnicas e verificação de todo o procedimento em questão.

Assim, verificamos para esclarecimento das questões alegadas pela RECORRENTE, durante a análise do processo que:

A) Durante o pregão na apresentação de documentos de “Credenciamento” a Empresa Concorrente apresentou uma procuração com data de validade de 2019 sendo que a validade é de apenas um (01) ano para grande maioria dos órgãos públicos e de seis (06) meses para demais órgãos, portanto estando fora de validade, sendo este motivo de impedimento da participação da empresa concorrente, porém a Pregoeira saiu da sala e ligou para a Sede da Empresa Concorrente para saber se “a procuração tinha validade” e dentro da informação recebida autorizou a continuação do Credenciamento dando validade ao documento vencido. Sendo está uma atuação irregular para mesa pregoeira.

-A data de validade da Procuração apresentada pela licitante MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA é de 05 anos, conforme consta no próprio documento. Sendo válido até junho de 2024. Por não ter sido observada a validade, pela Pregoeira e Equipe, no



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

momento da apresentação do documento, foi realizada a diligência (**não** irregular – item 17.4 Edital).

Ainda, durante análise criteriosa (após interposição de Recurso) foi observado que a procuração tem validade vigente (Página 59.7, Pasta Digital, Processo nº 66/2023).

**B) Seguindo para a tomada de preços a empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA apresentou menor preço que a concorrente, como consta em Ata, seguindo para o pregão a empresa Concorrente declinou de dar mais algum desconto o que se confirma em Ata novamente, e mais uma vez a empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ofereceu menor preço.**

- A fase de lances ocorreu em conformidade com a Legislação, bem como a disputa de lances apresentados por cada empresa. Esclareço, também, que conforme item 11.1 do Edital, é considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda às exigências do edital.** A empresa RECORRENTE, não apresentou documento exigido conforme item 19 e seguintes do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**C) Fomos declarados vencedores nessa etapa, pois ainda oferecemos mais um desconto como solicitado pela Pregoeira mantendo um menor preço atendendo ao edital de garantir ao órgão público “a melhor condição de preço”.**

- As regras legais que regem o presente certame, e que devem ser seguidas para realização de Sessões de Pregão e, ainda, explicitadas no item 10.11 do Edital (a pregoeira negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito), foram observadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio durante a Sessão de Pregão.

Qualquer licitante interessado deve atentar-se que a condição de ‘melhor preço’ está condicionada às exigências (de proposta e de habilitação) do Edital.

**D) Na Habilitação envelope 2, em análise de documentos apresentados na pela G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA a pregoeira solicitou a apresentação de documento “CAT”, dizendo ser necessário para habilitação, o representante da empresa informou que todos os documentos solicitados foram entregues respeitando os termos do edital. Como consta no edital no item nº 19.1.2 e 19.1.3 Termo de referência. Em nome da empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, os documentos do engenheiro responsável – CREA a Carteirinha com data dentro da validade e acervo técnico da empresa como consta nos itens nº 19.1.2 e 19.1.3 Termo de referência. Garantindo a documentação e atestados de capacidade técnica da empresa, o que gerou por parte da pregoeira dúvida e sendo solicitando pela PREGOEIRA a ajuda do servidor Dr. Luiz Fernando de Toledo, que também teve dúvida sobre o texto solicitante no termo de referência, sendo questionado pela empresa G4 sobre a dificuldade de interpretação do texto solicitado nos itens nº 19.1.2 e 19.1.3 do termo de referência. Como consta em Ata. -Mais uma vez favorecendo a empresa concorrente.**

- A empresa RECORRENTE apresentou 02 atestados de capacidade técnica em nome da empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, emitidos pelas empresas: Hospital Moriah (contrato no valor de R\$ 32.000,00 – Trinta e dois mil reais) e DM Racer Marketing e Eventos (instalação de 78 câmeras e monitoramento 24 horas). Nenhum dos atestados especifica o engenheiro técnico responsável pelos contratos firmados.

- A empresa RECORRENTE apresentou contrato FUTURO (para execução do presente Pregão) acordado entre o engenheiro indicado como responsável e a empresa interessada, sem demonstração de qualquer outro vínculo anterior com a empresa licitante interessada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Não** foi apresentado documento de Certidão de Acervo Técnico – CAT, referentes às atividades técnicas das atribuições legais do profissional contratado, conforme exigência do item 19.1.3. do Termo de Referência – Anexo I. Foi apresentado o registro do CREA do profissional com validade até 29/02/2024.

E, ainda, conforme Item 19.1.4: O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT, deverá(ão) ter vínculo com a Licitante **na data da apresentação da proposta**. *A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

Ainda, a dúvida gerada pela falta do documento que deveria ser apresentado naquele momento foi sanada durante a Sessão do Pregão, não havendo nenhum tipo de favorecimento a qualquer licitante participante e sim igualdade de participação na observação aos requisitos exigidos pelo Edital e seus anexos.

*E) A exigência indevida de documento “CAT” na alegação de ateste de Capacidade técnica do profissional responsável, sendo que a empresa proponente esta atestando sua capacidade técnica em duas certidões oferecidas ao Edital. Favorecendo o concorrente novamente.*

- Todos os licitantes presentes estavam cientes dos requisitos do Edital no momento de abertura da Sessão, conforme já informado anteriormente. Não houve pedido de impugnação nem pedido de esclarecimento em momento oportuno, conforme estabelecido no item 2 do Edital. Assim, não podemos considerar como **“indevida”** a exigência do documento de Certidão de Acervo Técnico – CAT, referentes às atividades técnicas das atribuições legais do profissional contratado.

*F) Respeitamos o mencionado no edital nos itens 6.5 e 8.2, 8.3 e 8.3 a. “Todos os documentos de habilitação deverão estar no nome da empresa Matriz, se contrapondo ao texto contido em Ata. Favorecendo o maior valor do Concorrente.*

- A presente alegação não se aplica, uma vez que o licitante deve apresentar **todos** os documentos conforme exigência do Edital. O item 8.2 do Edital refere-se aos já cadastrados na Câmara Municipal de Hortolândia ou na Prefeitura de Hortolândia ou ainda pelo SICAF — SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES.

*G) A Empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA é responsável como proponente, “exigir” o atestado do engenheiro significa que o engenheiro se torna responsável pela obra em questão, gerando duplicidade de interpretação significando interferência da parte pública quanto ao resultado.*

- Todos os licitantes presentes estavam cientes dos requisitos do Edital no momento de abertura da Sessão, conforme já informado anteriormente. Não houve pedido de impugnação nem pedido de esclarecimento em momento oportuno, conforme estabelecido no item 2 do Edital. Assim, não podemos considerar como **“interferência da parte pública quanto ao resultado”** a exigência do documento, que deveria ser apresentado pelo licitante interessado no momento de apresentação dos documentos habilitatórios.

*H) A responsabilidade é da empresa proponente.*

- É importante que a empresa licitante interessada em participar de certames licitatórios observe as regras do Edital e seus anexos, se atentando, principalmente, ao item referente a “impugnação” e “Pedidos de Esclarecimentos”, em momento que antecede a Sessão



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pública. Consideramos que as licitantes participantes tenham pleno conhecimento das regras editalícias ao participar do processo.

*I) Reiteramos que novamente a empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA apresentou e continua com o Menor Preço apresentado respeitando o edital.*

- Reafirmamos que conforme item 11.1 do Edital será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, **desde que atenda às exigências do edital**. A empresa RECORRENTE, não apresentou documento exigido conforme item 19 e seguintes do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**Entendemos, com isso, que o procedimento legal que rege o presente certame foi observado pela Pregoeira e Equipe de Pregão e foram cumpridas todas as etapas exigidas em Edital.**

Salientamos, ainda, sempre observar os princípios da Lei das Licitações, em seu artigo 3º, que preclara: a garantia de isonomia de tratamento entre os licitantes e a sujeição à da legalidade.

Toda proposta de preço de uma empresa licitante deve refletir e ser condizente com as exigências editalícias, não podendo de forma alguma, consignar preços que possam gerar riscos à futura contratação, tal situação, por si só, afrontaria aos Princípios da Eficiência e do Interesse Público.

Com todo o exposto, acreditando que o departamento competente da Câmara Municipal de Hortolândia, para a preparação do referido processo licitatório orçou, junto ao mercado, valores viáveis para a fiel execução do objeto, que busca serviços detalhados com produtos eficientes que garanta um resultado eficaz, entende-se também que os preços oferecidos, durante um certame licitatório, devem ser compatíveis para que a vencedora e contratada execute o objeto do contrato com excelência. É de se esperar que as licitantes, ao apresentarem suas propostas, estejam cientes das sanções e penalidades legais e administrativas que possam vir a sofrer por inexecução de contrato ou fraudes à licitação.

Por conseguinte, vale lembrar que a Administração Pública esta adstrita aos princípios basilares das licitações públicas, quais sejam: da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, e vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois, todos esses princípios devem ser obedecidos com seriedade em todo o processo licitatório e, também, em obediência a toda legislação imposta ao Servidor Público.

Vejamos a seguir acerca de cada princípio:

Segundo ensinamento de Adolfo Merkl, que foi um dos primeiros, no direito administrativo, a seguir a lição de Kelsen, “o sentido jurídico do **princípio da legalidade** consiste em que cada uma das ações administrativas se acha condicionada por uma lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

formal, da qual deve resultar a licitude ou a necessidade jurídica da ação administrativa em questão”.

O **princípio da impessoalidade** estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. <https://www.direitonet.com.br/dicionario>

O **princípio da moralidade** é o resultado da união entre os princípios da finalidade e da legalidade, pois não basta apenas cumprir a previsão legal, é necessário que os atos da administração pública possuam padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, segundo a lei 9.784/99.

A **igualdade ou isonomia** formal se refere àquela prevista na Constituição Federal, segunda a qual todos são iguais perante a lei. Os direitos devem ser assegurados a todos, não havendo que se admitir tratamento diferenciado sob a égide constitucional e infraconstitucional.

O **princípio da publicidade** vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.

A **probidade administrativa** consiste no dever de o ‘funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer’.

E, ainda, o **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

## 6- DA DECISÃO

A empresa G4 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA **requer**: “cancelamento do RESULTADO do edital PREGÃO PRESENCIAL 11/2023, Como consta em Ata do Pregão Presencial nº 11/2023”, pelo motivo de **inabilitação** declarada por falta de documento exigido para habilitação, qual seja: Certidão de Acervo Técnico – CAT, referentes às atividades técnicas das atribuições legais do profissional contratado, conforme exigência do item 19.1.3., Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 11/12023.

Quanto a solicitação para cancelamento do RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2023 por **inabilitação** declarada pela falta de documento exigido para habilitação e, à vista do que consta na análise dos documentos apresentados e alegações em Recurso **não** há elementos para prosperar.

Desta forma, em que pese o entendimento desta Pregoeira, que entende ter corrido o certame dentro da normalidade e à vista do que consta dos autos e pelas razões legais e de fato, decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, **ENCAMINHO** os autos ao Controle Interno desta Casa e após manifestação do Controlador que seja encaminhado à autoridade superior para sua análise, consideração e Decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br), bem como procedam às demais formalidades de publicidade, determinadas em lei.

Hortolândia, 16 de janeiro de 2024

Roseli Curcio  
Pregoeira

**Equipe Pregão:** Anderson Gabriel Rocha Pereira, Edvaldo Romanin

**Participantes da Sessão de Pregão:** Maria Helena P. Souto e Dr. Luiz Fernando de Toledo